

Lei nº 31 de 29 de Dezembro de 1948.

"Fixa as linhas do perímetro urbano e suburbano no distrito eleitoral de Engenheiro."

A Câmara Municipal de Engenheiro decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A rigorada no primeiro quinquênio de 1949 a 1953 fica estabelecido pelo o perímetro urbano e suburbano do distrito eleitoral de Engenheiro, Estado de Goiás, as seguintes linhas divisórias:

1º - Zona urbana: inicia a linha perimetrica nos alhos D'Agua; daí em uma certa ao cemitério; daí em uma certa a capelinha de Santa Barbara; daí em uma certa ao cemitério; por este abrange até a primeira parte; daí abrangendo a rua São Benedito e a rua doife; e até a rua da igreja do Rosário; daí passando por detrás desse templo vai em uma certa ao canal grande ou rio vermelho; por este abrange até a barra da vertente alhos D'Agua; por esta termina até o ponto inicial.

2º - Zona suburbana: inicia na barra do cemitério funeral, segue por este e inicia até a fronteira do campo de aviação; abrangendo este campo vai em uma certa a cabeceira de D'Agua; daí segue pelo estacado contornando os pilas, do abacima do arvoredo até a cabeceira, a estacado que vai para o Canavieira; segue por esta estacado até o canal grande ou Rio Vermelho; daí em uma certa o estacado que vai para o campo; segue por este até a vertente com a rodovia que vai para Cristalina;

olai em um certo ao muro da casa; desse ponto,
abrangendo os prazos da margem direita e es-
querda do correjo São Sebastião, bem como as duas
dezenas esquadras do Rio Vermelho até confluar na
boca do correjo Fumaça. Olai em um certo a dito
ponto iniciais destes direitos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro
de 1949.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Lei das Leis em 8 de Dezembro de 1948
a) O Sr. Rui de Albuquerque Presidente.